



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024 PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO EIXO SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO – GO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO, por intermédio da Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.085, de 8 de maio de 2023 e a Lei Federal n.º 9.637, de 15 de Maio de 1.998, em virtude da necessidade, TORNA PÚBLICO o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde Pública, para a Qualificação como Organização Social no âmbito do Município Alto Paraíso (GO), tornando-as aptas a celebrar Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal – em especial com relação à Execução do Programa de gestão e operacionalização dos serviços de saúde, junto ao Hospital Municipal Gumercindo Barbosa e contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde para atender a demanda nos termos da Lei Federal n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Este Edital será disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Alto Paraíso – <https://www.altoparaíso.go.gov.br/>

O período para a apresentação do requerimento contendo os documentos para qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Alto Paraíso, iniciará em 11 de janeiro de 2024, encerrando-se em 26 de janeiro de 2024, até às 16:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, localizado Praça do Centro Administrativo, 001 - Alto Paraíso de Goiás.

7. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

1.1 Poderá participar do processo de QUALIFICAÇÃO, qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal n.º 1.085, de 8 de maio de 2023 e Lei Federal n.º 9.637/1998.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



8. DA HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO

2.1 A Entidade interessada em qualificar-se como Organização Social perante o Município de Alto Paraíso (GO) na área de saúde pública deverá protocolar o Requerimento de Qualificação (anexo I) no Setor de Protocolo, endereçando-o à Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, subscrito por seu representante legal ou procurador legalmente constituído, contendo os seguintes elementos:

I - Qualificação completa do representante legal da entidade, com cópia autenticada de documento de identificação oficial e Cadastro de Pessoa Física – CPF de seu representante e dados de contato oficiais (telefone e endereço eletrônico);
II - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas, observado:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à área de atuação na saúde pública;
- b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um único Conselho de Administração e uma diretoria definida, nos termos do estatuto assegurados ao conselho de administração a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Seção II da Lei Municipal n.º 1.085, de 8 de maio de 2023;
- d) Previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, no sítio oficial da entidade, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades;
- j) Previsão de destinação do patrimônio, em caso de extinção, ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Alto Paraíso, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

III- Cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;

IV- Endereço em que se encontra sediada, com comprovante de endereço;

V- Indicação da área em que pretende obter a qualificação como organização social, em observância ao disposto no art. 2º da Lei Municipal n.º 1.085, de 8 de maio de 2023.

VI- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

VII- Cópia do balanço social e patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

VIII- Certidões de regularidade fiscal da entidade, comprovadas através de:

2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive as contribuições sociais – INSS; prova de regularidade de débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da entidade por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei;

2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com Efeitos de Negativa, de acordo com o estabelecido pelo Município da sede da entidade;

2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX- Comprovação da efetiva prestação de serviços na área em que pretende obter a qualificação como organização há, pelo menos, 2 (dois) anos, por meio de atestado de capacidade técnica emitido pelo poder público e/ou por meio de contrato de gestão;

X- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade; caso o requerente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

XI- Se for o caso, procuração e cópia do documento de identificação do procurador da entidade.

2.5 Em não dispondo no ato constitutivo da entidade sobre a obrigatoriedade de publicação anual de relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão no sítio Oficial do Município prevista no caput do art. 2º, linha II, f, da Lei Municipal n.º 1.085, de 8 de maio de 2023, o responsável pela entidade deverá apresentar Declaração de que caso celebre contrato de gestão com o Município de Alto Paraíso, fará publicar anualmente os referidos relatórios no sítio oficial do Município durante toda a vigência do ajuste.

2.6 Em não dispondo no ato constitutivo da entidade sobre a vedação prevista no parágrafo 1º, inciso IX do caput do art. 4 da Lei Municipal n.º 1.085, de 8 de maio de 2023, quanto à proibição de manter em seu quadros de membros do Conselho de Administração parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, o responsável pela entidade deverá apresentar Declaração de que observará a proibição para a qualificação e durante a execução de eventual ajuste celebrado.

2.7 O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios básicos dispostos no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.085, de 8 de maio de 2023;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2.8 A documentação, prevista nos itens acima, deverá ser entregue em envelope lacrado dirigido à Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais.

2.9 Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

- I – Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal;
- II – Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;
- III – Impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública deste Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;

9. DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO E FORMA DA ENTREGA

3.1 A apresentação do requerimento (anexo I), devidamente acompanhado da documentação pertinente, dar-se-á a partir do dia 11 de janeiro de 2024, encerrando-se na data de 26 de janeiro de 2024 até às 16:00hs, devendo ser realizado através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

3.2 O requerimento e os demais documentos referentes à Qualificação, deverão ser protocolizados em envelope lacrado e identificado externamente da seguinte forma:

3.3 À Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais Eixo Saúde Referente: Chamamento Público n.º 01/2024, **para Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Social, no âmbito do Município de Alto Paraíso/GO. Razão Social da Requerente _____ CNPJ: _____**

10. DO PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

4.1 A Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, nomeada por Decreto, terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do encerramento do prazo de requerimento de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Alto Paraíso/GO, para análise do pedido de qualificação.

4.2 A análise do pedido de Qualificação será publicada no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da decisão.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



4.3 No caso de deferimento, o Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis da publicação da decisão, o certificado da requerente como Organização Social de Saúde.

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus Anexos, os interessados deverão solicitá-los por escrito ao Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos documentos; 5.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás por meio do endereço eletrônico: gabinete@altoparaiso.go.gov.br

5.5. O Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás apresentará suas respostas por meio de Boletins de Esclarecimentos numerados e disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.altoparaiso.go.gov.br/>, no banner “Chamamento Público OSS”, para ciência dos interessados.

5.6. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://www.altoparaiso.go.gov.br/>, no banner “Chamamento Público OSS”, para ciência dos interessados.

5.7. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos no §1 do art. 55 da Lei Federal n. 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.8. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

6. DO RESULTADO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



6.1 Em havendo DEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Alto Paraíso/GO, o respectivo Decreto será expedido após o encerramento do prazo de análise, através de publicação no sítio Oficial do Município de Alto Paraíso e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

6.2 O pedido de qualificação como organização social será indeferido caso a entidade:

I- não atenda aos requisitos legais para qualificação como organização social;
II- não apresente as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação solicitada pela Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, no prazo fixado.

III- O despacho do Chefe do Executivo, indeferindo o pedido de qualificação da entidade como organização social, será fundamentado e publicado no Boletim Oficial do Município.

IV- A qualificação da entidade como organização social será conferida por Decreto do Chefe do Executivo.

7. RECURSOS

7.1 A pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão, tendo o Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado.

7.2 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso (GO), situado na Praça do Centro Administrativo, 001 - Alto Paraíso de Goiás., durante o horário de expediente (das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira).

7.3 No caso de acolhimento do recurso, o Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão, o certificado da requerente como Organização Social de Saúde, bem como publicará a sua decisão.

a. No caso de não acolhimento do recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Alto Paraíso, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão.

8.2 As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo de Chamamento Público, para fins de escolha da melhor técnica e proposta, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação das propostas.

8.3 As Organizações Sociais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados, sob pena de desqualificação.

8.4 Constitui total responsabilidade da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações prestadas.

8.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Provisória de Qualificação de Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, em 10 de janeiro de 2024.

**Comissão Provisória de Qualificação de Entidades
sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais**



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO À COMISSÃO PROVISÓRIA DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE ALTO PARAISO/GO

_____ (qualificação completa da entidade – Razão Social, CNPJ e endereço completo), neste ato representada pelo representante legal, Sr.(a) _____ (qualificação completa – Nome, RG e CPF), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer sua qualificação como Organização Social na área de saúde no âmbito do Município de Alto Paraíso/GO, com interesse em firmar contrato de gestão para a gerência e administração na área da saúde, juntando para tanto a documentação necessária, conforme exigência do edital de Chamamento Público n.º ____/.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Alto Paraíso, em _ de _ de 2024.